

RESOLUÇÃO SES Nº 1321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, define critérios, normas operacionais e procedimentos para a prestação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais no uso da atribuição prevista no inciso III, §1º, art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei Estadual 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências;
- a Lei Estadual 16.280, de 20 de julho de 2006, que institui a política estadual de saúde auditiva;
- a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 587, de 07 de outubro de 2004, que estabelece a Organização e Implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Portaria da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde nº 589, de 08 de outubro de 2004, que define a Operacionalização dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 128 de 25 de outubro de 2004, que aprova a organização da Rede Estadual de Saúde Auditiva;
- a necessidade da organização do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a crescente demanda pelos serviços;
- a Triagem Auditiva Neonatal como única estratégia que permite o diagnóstico precoce da Deficiência Auditiva;
- a importância do diagnóstico e intervenção precoces para a aquisição da linguagem oral da criança com Deficiência Auditiva;
- a necessidade de subsidiar tecnicamente o credenciamento de serviços especializados para a realização da Triagem Auditiva Neonatal;
- a necessidade de definição de critérios para credenciamento das unidades prestadoras de serviços – UPS coerentes com a política de descentralização, regionalização e hierarquização da assistência no SUS/MG, preconizada pela Norma Operacional da Assistência à Saúde;
- o Plano Diretor de Regionalização – PDR, como mecanismo de avaliação, supervisão e acompanhamento dos serviços prestados; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº _____, de _____ de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal, que se regerá nos termos desta Resolução.

Art. 2º Os serviços de Triagem Auditiva Neonatal – TAN, serão executados exclusivamente por Unidades Prestadoras de Serviço - UPS credenciadas pela SES como Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal – SRTAN.

§ 1º Os SRTANs serão unidades ambulatoriais de maternidades da rede pública ou conveniadas ao SUS-MG que terão como funções:

I – realizar a TAN em todos os neonatos internados nas unidades neonatais antes da alta hospitalar;

II – encaminhar para ambulatório e realizar a TAN em todos os neonatos de baixo risco que nasceram na maternidade e não permaneceram em unidades de internação.

III – realizar a TAN nos neonatos referenciados da região de cobertura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, para credenciar a UPS como SRTAN, deverá encaminhar e protocolar o requerimento juntamente com ofício de solicitação de credenciamento devidamente assinado pelo gestor municipal para a respectiva Gerência Regional de Saúde nos termos do Anexo I desta Resolução.

§ 3º O requerimento a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de credenciamento das UPS que irão compor os Serviços de Referência para Triagem Auditiva Neonatal do Módulo IV, de acordo com o art. 4º, deverão ser aprovados pelas respectivas CIB Macrorregionais.

§ 4º A GRS deverá verificar através de suas Coordenações de Atenção à Saúde e de Vigilância Sanitária, se o estabelecimento segue as normas estabelecidas no Anexo II desta Resolução.

§ 5º A GRS encaminhará a solicitação à Superintendência de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SAS/SES-MG de acordo com o Manual para Contratação de Serviços de Assistência à Saúde no SUS/MG.

§ 6º Verificando a GRS que o estabelecimento não segue as normas do Anexo II desta Resolução, esta concederá um prazo de 60 (sessenta) dias para adequação e, após o decurso deste prazo, se a GRS não constatar a regularização, será indeferido o requerimento.

§ 7º A SES/SAS-MG através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência emitirá Parecer Técnico Conclusivo aprovando ou não o credenciamento e encaminhará o processo para a Subsecretaria de Ações e Políticas de Saúde.

Art. 3º As instituições credenciadas como Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal integrarão a Rede Estadual de Saúde Auditiva, constituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 128, de 25 de outubro de 2004.

Art. 4º O processo de implantação do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal ocorrerá em IV módulos:

I – Módulo I:

a) credenciamento do Núcleo de Referência de Triagem Auditiva Neonatal, referência para pesquisas e capacitação dos profissionais do Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal que funcionará na Maternidade Odete Valadares da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais; e

b) credenciamento do Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal do Hospital Odilon Behrens em Belo Horizonte, referência para avaliação dos neonatos com exames positivos e encaminhamento para os Serviços de Saúde Auditiva da Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais.

II – Módulo II: credenciamento das maternidades do Sistema Estadual de Referência para Gestante de Alto Risco vinculadas ao PRO-HOSP Macrorregional;

III – Módulo III: credenciamento das maternidades do Sistema Estadual de Referência para Gestante de Alto Risco vinculadas ao PRO-HOSP Microrregional; e

IV – Módulo IV: credenciamento de 25 UPS como SRTAN de acordo com os seguintes critérios a serem observados em conjunto:

a) ser maternidade de referência para neonato de risco;

b) necessidade de ampliar a cobertura assistencial, tendo em vista a demanda da Macro ou Microrregião atendida pela UPS;

c) prestar serviços de triagem auditiva neonatal antes da publicação desta Resolução;

d) ser o Município sede de Macro ou Microrregião, conforme Plano Diretor de Regionalização, salvo se ainda não houver serviço credenciado dentro da Macrorregião, visando à implantação de no mínimo um serviço ambulatorial para cada Macrorregião.

§ 1º As metas físicas e financeiras das maternidades do Sistema Estadual de Referência para Gestante de Alto Risco a serem credenciadas nas etapas I, II e III deste Programa estão discriminadas no anexo III desta Resolução e serão reavaliadas trimestralmente.

§ 2º O início do módulo IV está vinculado ao término do módulo III.

Art. 5º Constitui Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal a unidade ambulatorial vinculada à maternidade, que disponha de instalações físicas apropriadas, com equipamentos básicos e recursos humanos especializados nos termos do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A unidade ambulatorial deverá estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 2º Cada Macrorregião do Estado deverá dispor de pelo menos 01 (um) serviço de referência ambulatorial.

Art. 6º As normas para funcionamento dos Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal, as competências e atribuições dos membros das equipes dos Serviços, bem como o fluxograma para os serviços de Triagem Auditiva Neonatal encontram-se dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 7º Os procedimentos autorizados para a realização da Triagem Auditiva Neonatal são contemplados pela tabela do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS com os seguintes códigos:

a) 1708208-0 Exame de Otoemissões Acústicas Evocadas

b) 1708202-1 Audiometria de Observação do Comportamento Infantil

§ 1º Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal da Maternidade Odete Valadares e do Hospital Odilon Behrens serão autorizados a realizar além dos procedimentos do Art. 7º, o procedimento de Pesquisa de Potenciais Auditivos de Tronco Cerebral (BERA) com o código 1708210.

§ 2º Os procedimentos deverão ser processados dentro do SIA, independentemente da realização do exame no momento de internação ou ambulatorial.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Saúde - SES-MG:

a) normatizar e desenvolver instrumentos para operacionalização, acompanhamento e controle da política de Triagem Auditiva Neonatal;

b) desenvolver e implantar Sistema de Informação para cadastro específico dos pacientes, manutenção do banco de dados, bem como emissão de relatórios gerenciais;

c) desenvolver e organizar os processos de aquisição de aparelho Emissões Otoacústicas Evocadas e computadores para as UPS não vinculadas ao PRO-HOSP;

d) acompanhar e orientar as equipes técnicas das GRS e órgãos municipais de saúde;

e) gerenciar o banco de dados;

f) credenciar as UPS como Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal sob sua gestão;

g) promover cursos de capacitação aos profissionais das equipes das UPSs conforme cronograma e orçamento da SES-MG.

h) articular-se, por meio de suas Gerências Regionais de Saúde - GRS, com as Secretarias Municipais de Saúde das Macrorregiões para garantir a manutenção e financiamento do serviço e acesso dos pacientes; e

Art. 9º Compete às Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos correspondentes:

a) solicitar o credenciamento das UPSs;

b) manter os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal; e

c) garantir o acesso dos pacientes de seus municípios e os de referência aos serviços de assistência.

Art. 10 Para credenciamento das Unidades Prestadoras de Serviço – UPS de Referência de Triagem Auditiva Neonatal nas Macrorregiões, as respectivas GRS e CIB Macro, em conjunto com os órgãos municipais de saúde, deverão criar condições para garantir a operacionalização dos fluxos e mecanismos de referência e contra-referência, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 11 A SES-MG, através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência da Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/SES-MG, desenvolverá, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Resolução, indicadores de qualidade para a formulação de metas qualitativas e quantitativas a serem cumpridas pelos Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal.

Art. 12 Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão estar articulados tecnicamente a serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 13 O processamento e o pagamento dos procedimentos realizados pelos Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão observar o Anexo IV desta Resolução.

Art. 14 A SES-MG, através da Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência da Superintendência de Atenção à Saúde/SAS/SES-MG, desenvolverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, normas complementares para operacionalização dos serviços, bem como outros eventuais instrumentos necessários, a serem divulgadas por meio de Resolução.

Art. 15 A SES-MG publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução, uma Resolução constituindo uma Comissão Técnica com integrantes da Secretaria de Estado de Saúde e do Conselho de Secretários Municipais – COSEMS para acompanhamento da implantação do Programa Estadual de Triagem Auditiva, bem como da Política de Saúde Auditiva do SUS-MG.

Art. 16 O recurso financeiro destinado ao Programa Estadual de Triagem Auditiva, as aquisições de equipamentos para os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal não vinculados ao PRO-HOSP e o custeio dos procedimentos realizados de acordo com o art. 7º, para o exercício financeiro de 2007 correrão à conta das dotações orçamentárias 4291 10 301 546 4446 0001.334041 - 10.1, 4291 10 301 546 4446 0001.339039 - 10.1, 4291 10 301 546 4446 0001.444042 - 10.1, 4291 10 301 546 4446 0001.449052 - 10.1, 4291 10 301 509 1557 0001.334041 - 10.1, 4291 10 301 509 1557 0001.339039 - 10.1, 4291 10 301 509 1557 0001.444042 - 10.1, 4291 10 301 509 1557 0001.449052 - 10.1 pelas dotações orçamentárias correspondentes nos exercícios seguintes.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2007.

Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº _____, de _____ de _____ de 2007.

REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

I) IDENTIFICAÇÃO

Nome da Unidade: _____
Razão Social: _____
CNPJ (CGC): _____ CNES _____
Rua/Avenida: _____
Nº _____ CEP: _____ Bairro: _____
Município: _____
Telefone: _____ Fax: _____
e-mail: _____
GRS: _____

II) EQUIPE TÉCNICA

Responsável Técnico: _____
Fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista
Titulação: _____
Número do Registro no Conselho Profissional: _____
Assistente Social
Titulação: _____
Número do Registro no Conselho Profissional: _____
Psicólogo: _____
Titulação: _____
Número do Registro no Conselho Profissional: _____

III) PROPOSTA

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 1321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2007.

I - NORMAS PARA OS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

I-1 – CONCEITO

São unidades ambulatoriais que disponham de serviços especializados, equipamentos e instalações físicas adequadas, destinadas a Realizar a Triagem Auditiva Neonatal, acompanhada de resultado do exame, onde os pais/responsáveis irão receber orientações referentes à importância da Triagem Auditiva Neonatal e ao desenvolvimento auditivo e lingüístico da criança.

I-2 – ATIVIDADES

Os Serviços de Triagem Auditiva Neonatal desenvolverão as seguintes atividades:

- atendimento individual (Triagem Auditiva Neonatal pela medida das emissões otoacústicas e avaliação comportamental);
- orientações referentes à importância da Triagem Auditiva Neonatal e ao desenvolvimento auditivo e lingüístico da criança;
- retestes;
- reavaliações em 06 (seis) meses após o primeiro exame nos bebês de alto risco para desenvolvimento de perda auditiva;
- atendimento psicológico quando necessário;
- análise estatística do Serviço;
- controle dos indicadores de qualidade;
- busca ativa dos casos de reteste;
- encaminhamento de pacientes ao Serviço de Atenção à Saúde Auditiva de referência da Rede Estadual de Saúde Auditiva para avaliação, quando necessário; e
- divulgação da Triagem Auditiva Neonatal junto à atenção primária.

I – 2.1- A Triagem Auditiva Neonatal nos neonatos de baixo risco para desenvolvimento de perda auditiva será realizada no ambulatório nos primeiros 30 dias de vida.

I – 2.2 – A Triagem Auditiva Neonatal nos neonatos de alto risco para desenvolvimento de perda auditiva (neonatos internados) será realizada no momento de internação próximo à alta hospitalar diante solicitação do pediatra responsável.

I-3 - RECURSOS HUMANOS:

Equipe mínima composta de:

a) Fonoaudiólogo ou médico otorrinolaringologista, devidamente capacitado, exclusivo para o Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal;

OBS: recomendado o número máximo de 350 exames/mês por profissional fonoaudiólogo ou médico.

b) Assistente Social, não necessariamente exclusivo para o Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal;

c) Psicólogo não necessariamente exclusivo do Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal;

d) Secretária, não necessariamente exclusiva do Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal.

I-4 - INSTALAÇÕES FÍSICAS:

Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão dispor da seguinte estrutura física:

a) sala de atendimento individual, preferencialmente exclusiva, para a realização da Triagem Auditiva Neonatal em local com baixo nível ruído sonoro.

b) sanitários de fácil acesso;

c) recepção e sala de espera;

I-4-2 - EQUIPAMENTOS:

Os Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverão dispor dos seguintes equipamentos:

I-4-2-1 - MATERIAL PERMANENTE:

- mesa para escritório;

- ponto de internet

- cadeiras;

- arquivos;

- armários;

- mesa para telefone;

- linha de telefone;

- fichários pequenos;

- lixeira;

- mesa para exame clínico;

- colchões para mesa de exame clínico;

I-4-2-2 – MATERIAL DE CONSUMO:

- PVPI álcool 70%

- sabonete líquido

- detergente

- papel toalha

- luvas de procedimentos

II - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DOS SERVIÇOS DE REFERÊNCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

II – 1 – FONOAUDIÓLOGO OU MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA

- a) examinar, avaliar, orientar os familiares e/ou responsáveis e encaminhar quando necessário;
- b) alimentar e controlar o banco de dados;
- c) controlar os indicadores de qualidade;
- d) participar de reunião da equipe multidisciplinar da maternidade.

II - 2 - ASSISTENTE SOCIAL

- a) atendimento individual e /ou familiar quando necessário;
- b) busca ativa dos retestes e reavaliações;
- c) participar de reunião da equipe multidisciplinar da maternidade.

II -3 - PSICÓLOGO

- a) avaliação geral;
- b) atendimento individual e/ou familiar quando necessário.

II – 4 – SECRETÁRIA

- a) agendamento dos exames;
- b) participação da busca ativa dos reteste e reavaliações.
- c) alimentar o banco de dados.

III – FLUXOGRAMA

III – 1 - NEONATOS COM BAIXO RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE PERDA AUDITIVA

- Neonato recebe encaminhamento e orientações do pediatra para realização da Triagem Auditiva Neonatal nos primeiros 30 dias de vida ao receber alta da maternidade;

- Exame é marcado no Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal de acordo com o fluxo anteriormente estabelecido entre UPS, GRS e município;

- Exame é realizado no Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal. Caso passe, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil. Caso falhe, é marcado um reteste em 15 dias no próprio ambulatório.

- Caso passe no reteste, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil. Caso falhe é encaminhado para avaliação complementar no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva de referência.

- Os neonatos que falharem no reteste nos Serviços de Referência de Triagem Auditiva da Macrorregião Centro serão encaminhados para avaliação complementar no Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal do Hospital Odilon Behrens em Belo Horizonte.

III – 2 - NEONATOS COM ALTO RISCO PARA DESENVOLVIMENTO DE PERDA AUDITIVA

- No momento próximo à alta hospitalar o pediatra responsável fará a solicitação da Triagem Auditiva Neonatal do neonato.

- A avaliação poderá ser realizada tanto na Unidade de Internação quanto na sala de atendimento ambulatorial dependendo da estrutura e fluxo da maternidade.

- Caso passe, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil e será marcada uma reavaliação em 06 meses a ser realizada no ambulatório. Caso falhe, é marcado um reteste em 15 dias no próprio ambulatório.

- Caso passe no reteste, familiares e/ou responsáveis recebem orientações sobre o desenvolvimento auditivo/linguístico infantil e será marcada uma reavaliação em 06 meses a ser realizada no ambulatório. Caso falhe é encaminhado para avaliação complementar no Serviço de Atenção à Saúde Auditiva de referência.

- Os neonatos que falharem no reteste nos Serviços de Referência de Triagem Auditiva da Macrorregião Centro serão encaminhados para avaliação complementar no Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal do Hospital Odilon Behrens em Belo Horizonte.

IV - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Todos os usuários atendidos deverão ser cadastrados para fins de controle, avaliação e acompanhamento.

- As GRS e Secretarias Municipais de Saúde deverão executar as atividades do Programa dentro da normalização da SES/SAS/CASPPD, cabendo aos gestores municipais, adequações dos serviços à sua realidade.

- O Serviço de Referência de Triagem Auditiva Neonatal deverá atender os usuários de todos os municípios de sua abrangência, estando expressamente proibido qualquer tipo de privilégio.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 1321, de 18 de outubro de 2007.

METAS FÍSICA E FINANCEIRA DAS MATERNIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE REFERÊNCIA PARA GESTANTE DE ALTO RISCO CREDENCIADAS NAS ETAPAS I, II E III DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

SERVIÇO DE REFERENCIA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	MODULO DE CREDENCIAMENTO	META FÍSICA MENSAL	VALOR MENSAL
Maternidade Odete Valadares	I	450	R\$ 4.437,00
Hospital Uiversitário Alzira Velano	II	350	R\$ 3.451,00
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital das Clínicas da UFMG	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital Municipal de Governador Valadares	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital Márcio Cunha	II	350	R\$ 3.451,00
Santa Casa de Belo Horizonte	II	350	R\$ 3.451,00
Santa Casa de Juiz de Fora	II	350	R\$ 3.451,00
Santa Casa de Passos	II	350	R\$ 3.451,00
Irmandade Nossa Senhora das Mercês	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital das Clínicas Samuel Libânio	II	350	R\$ 3.451,00
Associação Hospitalar de Santa Rosália	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital Escola da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital Universitário Unimontes	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital Regional de Patos de Minas	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital São João de Deus	II	350	R\$ 3.451,00
Hospital Julia Kubitschek	III	350	R\$ 3.451,00
Hospital Regional de Betim	III	350	R\$ 3.451,00
Hospital Regional de Janaúba	III	350	R\$ 3.451,00
Santa Casa de São Sebastião do Paraíso	III	350	R\$ 3.451,00
Hospital Odilon Behrens (TAN)	III	350	R\$ 3.451,00
Hospital Odilon Behrens (Pré-Diagnóstico)	I	120	R\$ 2.983,20

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 1321, de 18 de outubro de 2007.

PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL DO PROGRAMA DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL

I - MATERNIDADES CREDENCIADAS DOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO PLENA DE SISTEMA:

I-1- UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO

- a) realiza os procedimentos;
- b) faz a programação (FPO) e informa a produção através de BPA magnético e encaminha para a SMS.

I - 2 - SMS:

- a) instala SIASUS, exclusivo para o processamento dos procedimentos do programa “TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL”;
- b) executa o DEPARA;
- c) programa FPO;
- d) importa produção;
- e) calcula crédito Bancário;
- f) gera base de dados, conforme rotina já existente no SIASUS
- g) encaminha a GISA/SIASUS;

-Base de dados da produção Triagem Auditiva Neonatal, conforme cronograma. A base deverá ser encaminhada para bd@saude.mg.gov.br;

-VEPE devidamente assinado pelo Gestor Municipal

OBS 1: as bases de dados deverão ser encaminhadas conforme o cronograma, não podendo ser enviada após a data estabelecida;

OBS 2: é imprescindível o envio da base de dados do município para o levantamento da produção e, conseqüentemente, para o seu pagamento.

I – 3 - GISA/BASE DE DADOS

- a) recebe as bases de dados da produção da Triagem Auditiva Neonatal dos municípios GPSM;
- b) recebe os VEPEs devidamente assinados pelo Gestor Municipal;
- c) faz o levantamento da produção;
- d) encaminha para a CASPPD o levantamento da produção, para pagamento.

I – 4 - CASPPD

- a) recebe da GISA o levantamento da produção;
- b) solicita publicação da Resolução;
- c) acompanha publicação da Resolução;
- d) solicita pagamento da produção da Triagem Auditiva Neonatal, após publicação da Resolução;

II - HOSPITAIS E MATERNIDADES CREDENCIADAS DOS MUNICÍPIOS SOB GESTÃO ESTADUAL

II – 1 – UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO

- a) realiza os procedimentos;
- b) faz a programação (FPO), informa a produção através de BPA magnético e encaminha para a SMS.

II – 2 - SMS

- a) recebe o arquivo de produção BPA, a FPO, analisa e encaminha a GRS

OBS: O relatório da produção ambulatorial e a FPO deverão estar assinadas pelo Gestor Municipal.

II - 3 - GRS

- a) instala SIASUS, exclusivo para o processamento dos procedimentos do programa “TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL”;
- b) executa o DEPARA (programa de migração dos dados CNES para o SIA)

- c) atualiza a FPO e importa para o SIASUS

- d) importa produção;

- e) calcula crédito Bancário;

- f) gera base de dados., conforme rotina já existente no SIASUS

- g) encaminha a GISA/SIASUS, Backup SIA antes do crédito, e VEP devidamente assinado pelo Gerente Regional de Saúde.

II - 4 - GISA/SIASUS

- a) restaura o arquivo do processamento enviado pela GRS;

- b) consolida o processamento dos procedimentos Triagem Auditiva Neonatal;

- c) gera arquivo para pagamento;

- d) encaminha memorando ao setor financeiro da SES, solicitando Provisão e Dotação Orçamentária;

- e) era relatório da produção dos procedimentos relativos ao Programa para ciência e acompanhamento da CASPPD. (Coordenadoria de Atenção à Saúde à Pessoa Portadora de Deficiência)

SIGLAS

GISA: Gerência de Informação dos Sistemas Assistenciais

SIASUS: Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde

FPO: Ficha de Programação Orçamentária

BPA: Boletim de Produção Ambulatorial

GRS: Gerência Regional de Saúde

CNES: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde

CASPPD: Coordenadoria de Atenção à Saúde à Pessoa Portadora de Deficiência